



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

DECRETO MUNICIPAL Nº 4469/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo, Município de Novo Cabrais/RS.

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual - PAC tem por objetivo:

I - racionalizar as contratações, por meio de licitações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - o alinhamento com o planejamento estratégico e leis orçamentárias;

III - atender ao calendário anual de licitações;

IV - possibilitar o acompanhamento e controle.

Art. 3º Cada secretaria deverá elaborar anualmente seu PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o PAC para o exercício de 2023 será realizado até o dia 31 de janeiro do mesmo exercício.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – Comissão de Compras, Licitações e Planejamento CCLP- unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Executivo Municipal e será composto por: um servidor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, um servidor da Secretaria Municipal de Administração e um servidor do Gabinete do Prefeito, designados por portaria.

II – Setor de Licitações e Contratos: responsável por elaborar o calendário anual de licitações, processar as intenções de licitações, acompanhamento e coordenação das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Município de Novo Cabrais;

III - Participantes: Secretarias/Departamentos responsáveis por identificar necessidades e inserir no PAC os bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º A secretaria requisitante ao incluir um item no PAC, deverá informar:

I – O tipo de item;

II – A unidade de fornecimento do item;

III – Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – Descrição sucinta do objeto;

V – Justificativa para aquisição ou contratação;

VI – Estimativa preliminar de valor;

VII – A data desejada para compra ou contratação; e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

VIII – Se há vinculação ou dependência com outro item para sua execução, visando determinar a sequência de procedimentos licitatórios.

Art. 6º A comissão irá realizar a consolidação dos planejamentos das secretarias e transformá-lo no PAC do município, realizando as diligências necessárias e agregando, sempre que possível, os itens comuns a mais de uma secretaria.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º Até o dia 31 de julho de cada ano as secretarias deverão encaminhar para a Comissão de Compras, Licitações e Planejamento - CCLP, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 8º Até o dia 31 de agosto de cada ano a comissão deverá elaborar o PAC e encaminhar para a aprovação da autoridade máxima.

Art. 9º Até o dia 30 de setembro de cada ano a autoridade máxima analisará os itens constantes no PAC e poderá realizar as alterações que julgar necessárias, encaminhando o relatório aprovado para a comissão realizar os ajustes para publicação.

Art. 10 Até o dia 10 de outubro de cada ano a comissão deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração a versão final do PAC para publicação em até cinco dias consecutivos.

Art. 11 A publicação se dará obrigatoriamente no site oficial do município e, quando estiver sendo utilizado pela Administração Municipal, também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 12 O redimensionamento ou exclusão de itens constantes no PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

Art. 13 A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

Art. 14 Qualquer alteração no PAC deverá ser encaminhada para a aprovação da autoridade máxima, com a justificativa para a inclusão ou exclusão do item.

Art. 15 A autoridade máxima poderá apurar responsabilidade de servidor que, por motivo de falha, descuido, erro ou desatenção deixar de incluir itens ao PAC.

Art. 16 As atualizações no Plano de Contratações Anual serão publicadas mensalmente até o último dia útil do mês, quando houver.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 17 Na execução do PAC, o setor de compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam na listagem do plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem no PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, nos termos do art. 13.

Art. 18 As demandas constantes no PAC deverão ser encaminhadas com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VII do art. 5º acompanhadas da devida instrução processual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Art. 19 Os processos de compras deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, conforme o caso:

- I** – Documento de formalização de demanda;
- II** - Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- III** - Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV** - Demonstrativos de valores e/ou Planilhas de Custos;
- V** - Licenciamentos necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- VI** - Manifestação da área competente quanto às exigências técnicas; e
- VII** - Demais documentos e informações pertinentes ao objeto.

§ 1º As demandas que não constem no calendário ensejarão justificativas, sendo tratadas como excepcionais.

§ 2º O ETP e o Termo de Referência deverão corresponder à última licitação publicada para o objeto, devendo ser observadas às impugnações e solicitação de esclarecimentos acolhidos pela Administração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Compras, Licitações e Planejamento - CCLP, Secretaria Municipal de Administração e Unidade Central de Controle Interno que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 31 de janeiro de 2023.

Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal